



Sindsep/MA realiza assembleias para o Encontro Nacional de Empregados das Empresas Públicas

O Sindsep/MA realizou na última sexta-feira, 06, uma Assembleia Por Local de Trabalho na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares no Maranhão (Ebserh/MA), que teve como pauta o ACT 2020/2021, a escolha de delegados para o Encontro Nacional dos Empregados das Empresas Públicas, que vai acontecer no próximo dia 14 de março, em Brasília e a Greve

Geral dos Servidores Públicos Federais prevista para o dia 18/03/2020.

Foram eleitos como delegados: Marcos José Costa Ferreira (Secretaria de Comunicação do Sindsep/MA), Ilana Maira Chagas Maciel (Secretaria de Organização e Política Sindical), Wilden Souza (base) e Edson de Sousa Lione (base).

Conab

Hoje, 9 de março, o sindicato realiza Assembleia Por Local de Trabalho também na Companhia Nacional de Abastecimento no Maranhão (Conab/MA), a partir das 17:30h no auditório do Sindsep/MA;

Durante a atividade serão eleitos Delegados para o Encontro Nacional dos Empregados das Empresas Públicas

Informe sobre aumento da GEAP

A Geap reajustou os planos de saúde em 12,54% a partir de fevereiro. Esse aumento fica muito acima do aplicado pela maioria dos convênios privados, que elevou as mensalidades em 7,35% (planos de saúde individuais ou familiares com aniversário no período de maio de 2019 a abril de 2020).

A medida foi aprovada pelo Conselho de Administração da operadora, composto por três membros indicados pelos funcionários e três pelo governo. Para a decisão, prevaleceu o voto minerva do presidente do colegiado, representante do governo.

A CONDESP e a FENADSEF discordam desse reajuste abusivo. Para tanto, solicitaram reunião com a GEAP para tratar do assunto, po-

rém, ainda aguardamos o andamento.

O Judiciário tem apresentado entendimento que incumbe aos sindicatos, os quais possuem os servidores filiados diretamente, ingressarem com os processos judiciais.

É de conhecimento que algumas entidades ingressaram com ação judicial em face do aumento. É exemplo disso, o processo nº. 0702610-27.2020.8.07.0001, em que é autora a Associação Nacional dos Servidores da Previdência e Seguridade Social – ANASP contra União Federal e GEAP, na qual o juiz da 25ª Vara Cível de Brasília indeferiu a tutela de urgência pleiteada sob o seguinte fundamento, em síntese: (...) De acordo com a Reso-

lução/GEAP/CONAD nº 438/2019 (ID 54726438, p. 1), o reajuste do valor de contribuição levou em consideração diversos fatores e não apenas os índices inflacionários ou quaisquer outros parâmetros singulares, como as normas da ANS. Também não se ateuve apenas à necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mas também as proposições contidas na Nota Técnica nº 061/2019 DIREX/DIAFI/GEOFI, de 6 de dezembro de 2019, os estudos atuariais realizados com relação à matéria, bem como a discussão no âmbito do plenário do Conselho de Administração sobre a matéria, na 34ª Reunião Extraordinária em 29 de dezembro de 2019.

Continuação Atrás



No caso dos autos, os parâmetros determinados pela ANS são imprestáveis para verificar, ao menos em cognição superficial, o suposto abuso nos reajustes impostos aos planos em questão. Daí que não se divisa a probabilidade do direito invocado, a depender de dilação probatória, máxime porque os precedentes indicados são meramente persuasivos e não foi realizado o confronto analítico com o reajuste em destaque, máxime porque o suporte fático é diverso do retratado nos julgados listados pela entidade demandante. (...)”

Ainda, o entendimento sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ, através da súmula nº. 608/2018, de que não se aplica o CDC (Código de Defesa do Consumidor) aos planos de saúde organizados na modalidade de autogestão, como é o caso da GEAP e da Capesaúde.

O citado entendimento obstaculiza demasiadamente o sucesso final de ações que tenham no CDC a principal proteção ao direito a ser postulado, ou seja, mesmo obtendo êxito em eventuais liminares em Primeiro Grau, é bem provável que ao final, alçada a demanda ao STJ em grau de recurso, esta liminar venha a ser cassada, procedendo-se à cobrança retroativa dos valores que os seus beneficiários deixaram de pagar à Fundação durante o período em que vigorou.

Quanto ao ponto, importante frisar que as decisões liminares concedidas em face dos mesmos reajustes abusivos praticados pela GEAP, relativas aos anos de 2016 e outros, cujos pedidos foram posteriormente reformados ante o entendimento do STJ sobre a matéria, só não geraram a cobrança dos valores retroativos porque foi realizado acordo entre as partes, no ano de 2019, que pôs fim aos processos e às decisões liminares.

Diante disso, e chamando a atenção para o contido nos parágrafos precedentes, nossa recomendação é que os Sindicatos filiados avaliem cuidadosamente, junto aos assessores

jurídicos, a oportunidade e viabilidade de ingressarem judicialmente requerendo a suspensão do aumento, em especial, quanto ao posicionamento jurisprudencial sedimentado no STJ acerca da matéria, diante dos riscos de pagamento dos retroativos, custas e sucumbências.

Por fim e não menos importante, caso optem por manejar ações re-

querendo a suspensão do aumento GEAP 2020, tais medidas deverão ser ajuizadas pelos sindicatos de base, pois são legítimos para representarem diretamente seus filiados contra o referido aumento imposto pela GEAP, eis que a CONDSEF/FENADSEF, em reiteradas decisões judiciais, foram reconhecidas como não legitimadas para tal.

Fonte: Condsef

TANTAS MULHERES, BELEZAS ÚNICAS.

8 de Março
Dia Internacional da Mulher

DIA DE REFLEXÃO. DIA DE LEMBRAR E FORTALECER A LUTA POR IGUALDADE E RESPEITO ÀS MULHERES.

TODAS PODEM SER O QUE QUISEREM!

SINDSEP
MARANHÃO

Filiado à CUT CONDSEF FENADSEF